



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

EDITAL Nº 002/2026

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA TUTOR VIRTUAL
RESPOSTA AOS RECURSOS (ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO)**

LARISSA COSTA DE ALMEIDA CASTRO

A candidata solicita reavaliação de indeferimento da Inscrição, justificando que não declarou experiência docente no formulário de inscrição. Desta forma, por se tratar de critério de pontuação e não de eliminação, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

CARLA CRISTINA MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA

A candidata solicita justificativa pela não classificação, pedindo reanálise da documentação comprobatória de experiência docente conforme informado no ato da inscrição (mais de 1 ano até 3 anos). Após verificação dos documentos, foi comprovado no mínimo 1a 6m de experiência docente, portanto consideramos o recurso **DEFERIDO**.

ALEXANDRE DUTRA DA SILVA

O candidato solicita justificativa pela não classificação, pedindo reanálise da documentação comprobatória de experiência docente conforme informado no ato da inscrição (mais de 3 anos até 5 anos). Após verificação dos documentos, foram comprovados 4a 2m 19d de experiência docente, portanto consideramos o recurso **DEFERIDO**.

AROLD ALCANTARA DE PAULA SOUZA

O candidato solicita reanálise da sua comprovação de experiência docente informada no ato da inscrição (mais de 5 anos). Após verificação dos documentos, foram comprovados 18a 6m 5d de experiência docente, portanto consideramos o recurso **DEFERIDO**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

ISAEI DA SILVA COSTA

O candidato solicita recurso contra o indeferimento por suposta ausência do currículo lattes. De acordo com o item 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado. O candidato não anexou a cópia do currículo, colocou o link dentro de um dos documentos, não cumprindo o que está descrito no Edital. Desta forma, a comissão considerou o recurso como **INDEFERIDO**.

FILIPPE LIMA POLI

O candidato solicita reconferência da pontuação pois afirma ter 4 anos de experiência com população em situação de rua. O barema informa as seguintes pontuações: Graduação = 5 pontos; Experiência docente - mínimo 1 ano = 5 pontos; Experiência profissional com pessoas em situação de rua = 10 pontos/ano. No ato da inscrição, o candidato informou ter 1 ano de experiência com pessoas em situação de rua. A declaração apresentada informa o período de atuação que vai de 19/09/2024 até 22/08/2025, totalizando 1a 3d. Portanto, de acordo com o barema do Edital 02/2026 soma-se aqui 10 pontos. O total da pontuação do candidato fica em 5 + 5 + 10 totalizando 20 pontos, conforme informado no resultado preliminar. Desta forma, não há modificação a ser feita na pontuação, portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

EVERLINE DE JESUS SANTOS

A candidata solicita reavaliação de indeferimento da Inscrição, justificando que não declarou experiência docente no formulário de inscrição. Desta forma, por se tratar de critério de pontuação e não de eliminação, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

JISELE BRISLAYNE DA SILVA

A candidata entrou com recurso solicitando apresentação do verso do diploma, não inserido na documentação enviada na ocasião da inscrição. De acordo com o item 8 do Edital nº 02/2026 para Tutor Virtual **DOS RECURSOS 8.2** Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

EMANUELLA RODRIGUES PAIXÃO RÉGIS

A candidata solicita reavaliação da sua documentação em razão de ter anexado o currículo lattes atualizado no ato da inscrição. Ao verificar os documentos, a comissão comprovou que a cópia do lattes atualizado foi devidamente anexada, portanto, o recurso foi **DEFERIDO**.

JOÃO PAULO FERREIRA SILVA

O candidato solicita análise dos documentos solicitados em razão de ter anexado o currículo lattes atualizado no ato da inscrição. Ao verificar os documentos, a comissão comprovou que a cópia do lattes atualizado foi devidamente anexada, portanto, o recurso foi **DEFERIDO**.

FILIPPE VIEIRA DE LIMA

O candidato solicita reanálise da sua formação em Licenciatura em Química, por ser aderente às áreas de Pedagogia e Ciências Humanas. A comissão reavaliou a documentação e concordou com a aderência ao perfil, portanto o recurso foi **DEFERIDO**.

STEFANIA FACHINA

A candidata solicita reanálise do indeferimento. A comissão reanalisou a documentação e atestou que o currículo lattes atualizado havia sido enviado corretamente. Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

MONIQUE BRASIL DE REZENDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

A candidata solicita reconferência da pontuação e reavaliação da classificação. A candidata informou ter mais de 5 anos de experiência docente no formulário de inscrição. Contudo, não apresentou documentação comprobatória desta afirmação. Os documentos anexos à sua inscrição foram assim nomeados: ilovepdf_merged-(2_compressed.pdf (contendo RG, CPF e título de eleitor), ilovepdf_merged-(4.pdf (contendo diplomas e certificados dos títulos e cursos realizados - 25 páginas) e ilovepdf_merged-(4_compressed-(1.pdf (contendo os mesmos documentos apresentados na comprovação de títulos e cursos realizados - 25 páginas). Após a verificação do não envio da comprovação de experiência docente, a comissão considera o recurso **INDEFERIDO**.

GLENDIA FARIA MOREIRA WARDI

A candidata solicita reavaliação da documentação apresentada na ocasião da inscrição pois relata ter enviado a cópia do diploma de graduação (frente e verso). A comissão reanalisou os documentos e comprovou que o diploma da graduação foi enviado corretamente. Desta forma o recurso foi **DEFERIDO**.

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA

O candidato solicita reconsideração do indeferimento da inscrição. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CAMILA DE FREITAS VIEIRA

A candidata solicita reavaliação da inscrição em razão de possuir graduação em Serviço Social. No entanto, a comissão verificou que na inscrição foi informada graduação em Letras, com conclusão no ano de 2012, portanto, não sendo um curso pertencente à área de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas. De acordo com o item 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO 5.1 O processo de seleção se dará por: b) Análise e classificação do enquadramento do candidato em perfil disposto no Anexo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

II, a partir das informações apresentadas no formulário de inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

GEOVANA GONZAGA BORGES

A candidata solicita reavaliação do indeferimento da sua aprovação pois possui graduação em Tecnologia em Processos Gerenciais, pertencente à grande área das Ciências Sociais Aplicadas, estando diretamente vinculado ao campo da Administração. A comissão avaliou a documentação e comprovou a presença do diploma conforme exigido pelas normas do edital e considerou o recurso **DEFERIDO**.

INÊSSA PEREIRA DE LIMA GONÇALVES

A candidata solicita revisão pela inscrição indeferida em virtude de não ter enviado o lattes por equívoco. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

NEFF BORBA ARAQUAN VIEIRA

A candidata solicita reconferência da pontuação em razão da documentação apresentada. O barema informa as seguintes pontuações: Mestrado (maior titulação) = 15 pontos; Experiência docente - mais de 3 anos até 5 anos = 15 pontos; Docência em cursos de formação docente = 10 pontos (2 cursos); Experiência profissional com pessoas em situação de rua = 10 pontos/ano (1 ano de experiência). A candidata informou ter o Mestrado como maior titulação, experiência docente de mais de 3 até 5 anos, docência em 2 cursos de formação docente e 1 ano de experiência com pessoas em situação de rua, totalizando 50 pontos. Contudo, nos documentos apresentados, apresentou declaração como docente extensionista (docência enquanto discente não comprova experiência), declaração como Coordenadora de Polo (não comprova docência), declaração de Estágio Docência no mestrado (2025.1 - 6 meses). Após a revisão documental e verificação de que os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

documentos apresentados não comprovam o tempo de docência informado no ato da inscrição, a comissão resolveu que o recurso é **INDEFERIDO**, assim como a classificação da candidata.

EDILÂNIA DE ALMEIDA DE SOUSA.

A candidata solicita revisão pela inscrição indeferida em virtude de não ter enviado o lattes por equívoco. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CAIQUE GEOVANE OLIVEIRA DE CARVALHO

O candidato solicita reconferência de pontuação em virtude dos documentos apresentados somarem pontuação maior que a informada no ato da inscrição. De acordo com o item 6. DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO NA SELEÇÃO 6.1 Os critérios para aprovação no processo seletivo são: 6.1.3 Apresentação da documentação comprobatória, contendo todas as informações declaradas no ato da inscrição. Mestrado = 15 pontos; Experiência docente - mais de 5 anos = 20 pontos Totalizando 35 pontos. A comissão reavaliou a documentação e concluiu que a pontuação condiz com os documentos apresentados no ato da inscrição, portanto, considera o recurso **INDEFERIDO**.

MAYARA VIEIRA DOS SANTOS

A candidata solicita revisão do seu indeferimento em razão de ausência de lattes atualizado. A inscrição foi realizada para o Perfil 1, não sendo exigida a apresentação do currículo lattes na documentação comprobatória. Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

PATRÍCIA CARVALHO MAMEDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

A candidata solicita reconferência da pontuação pois os documentos enviados comprovam mais de 5 anos de experiência docente. Contudo, no ato da inscrição, a candidata informou ter mais de 3 anos até 5 anos de docência no ensino básico/ensino superior, obtendo assim 15 pontos. De acordo com o item 2 do Edital 02/2026 para Tutor Virtual DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.3 A seleção, de caráter eliminatório, consistirá na análise curricular para comprovação das informações cadastradas no formulário de inscrição, a comissão confirma que a pontuação deverá ser manter a mesma, de acordo com as informações cadastradas no formulário de inscrição e considera o recurso **INDEFERIDO**.

ALEXANDRA BEZERRA DOS SANTOS

A candidata solicita justificativa pela não classificação por motivo de currículo lattes desatualizado. A comissão reanalisou todos os documentos enviados pela candidata, a saber: Arquivo 1 rg-e-cpf.pdf, contendo o RG e o CPF da candidata; Arquivo 2 alexandra_bezerra_ct.pdf, contendo 2 diplomas de graduação, certificado de especialização, declaração de vínculo com o Mestrado, certificado de curso de Mediação de conflitos e certificado de oficina de capacitação - 9 páginas; e Arquivo 3 alexandra_bezerra_ce.pdf contendo declaração de ministração de disciplinas e CTPS com contratos de trabalho - 6 páginas. Desta forma, verificou-se que a requerente não anexou a cópia do currículo lattes atualizado conforme exigência para o perfil 2, portanto o recurso foi **INDEFERIDO**.

KARINA DUARTE BORBA

A candidata solicita justificativa pela não classificação, reconferência de pontuação e reavaliação da classificação. A requerente informa que possui mais de 7 anos de atuação docente, ministrando cursos de formação. A comissão reanalisou a documentação enviada no ato da inscrição e comprovou a atuação docente por 7a 1m. Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS

A candidata solicita reanálise acerca da entrega do currículo lattes atualizado, revisão da documentação de experiência docente e pontuação atribuída. A comissão fez a revisão dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

documentos da requerente, que informou as seguintes experiências no formulário de inscrição: possui especialização (10 pontos), possui experiência docente em ensino básico/ensino superior de mais de 3 anos até 5 anos (15 pontos) e docência em cursos de formação docente 6 ou mais cursos, tendo enviado 10 comprovantes (a cada curso 5 pontos = 50 pontos). A pontuação máxima atribuída no campo "experiência docente", de acordo com o barema, é de 30 pontos, portanto somando sua titulação com a experiência docente teríamos 40 pontos, caso todas as informações contidas no formulário fossem comprovadas. Arquivo 1 cedula-rg-ana-martins-pdf.pdf - RG com CPF; Arquivo 2 anexo--titulos--tutor-virtual-ana-martins.pdf - Diploma da graduação, certificado da especialização, certificado de curso de Mediação em EAD como aluna, certificado de curso de Formação para Professores em IA como aluna, certificado de curso de Tecnologias para empoderar como aluna, certificado de curso de Tecnologia Assistiva como aluna, certificado de curso Ambientes Digitais de Aprendizagem como aluna, certificado de curso de Introdução à Audiodescrição como aluna, certificado de curso de Intencionalidade pedagógica como aluna, certificado de curso de Uso de recursos Educacionais Digitais como aluna, certificado de curso de Alfabetização e Letramento como aluna, e certificado de curso de Competências Digitais como aluna, totalizando 10 cursos como aluna e não como docente; e Arquivo 3 anexo-experiencia.pdf - Declaração como professora I e II regular nos períodos de fevereiro a dezembro de 2018, fevereiro a dezembro de 2019 e fevereiro a dezembro de 2020, totalizando 2a 9m 3d, declaração como bolsista de monitoria (não pontua como experiência docente conforme discriminado no barema) e declaração de Docência na Educação Regular durante o ano letivo de 2019, tendo o período coincido com a primeira declaração de experiência, portanto não pode ser somada aos anos já contabilizados. Em nenhum dos arquivos se observou a cópia do currículo lattes, sendo este um dos motivos para o indeferimento da candidata, assim como a experiência docente de 2a 9m 3d que não condiz com a informação enviada no formulário, que seria de mais de 3 anos até 5 anos. Diante disso, a comissão considera este recurso **INDEFERIDO**.

BRUNA MICHELE BORGES

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A comissão reanalisou a documentação comprobatória de experiência com pessoas em situação de rua e confirmou a veracidade das informações. Sendo assim, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

RENILSON PINTO DA SILVA RAMOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

O candidato solicita justificativa pela não classificação. A comissão reanalisou todos os documentos enviados pelo requerente, a saber: Arquivo 1 cnh-e_0.pdf contendo o documento CNH; Arquivo 2 diplomas.pdf contendo os diplomas de graduação, mestrado e doutorado; e Arquivo 3 declaracao-tempo-de-servico.pdf contendo a declaração de experiência em docência. A cópia do currículo lattes atualizado não foi anexada junto aos documentos enviados no ato da inscrição, portanto consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

KAIQUE JHONATA COSTA DA SILVA

O candidato solicita reavaliação da classificação, anexando ao recurso a declaração oficial de conclusão de curso de graduação. De acordo com o item 8 do Edital 02/2026 para Tutor Virtual - DOS RECURSOS 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Portanto consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CINTHIA RAQUEL DE FRANÇA RODRIGUES

A candidata solicita justificativa diante do indeferimento e correção do motivo. Em relação à ausência de reservista, informamos que houve um erro de digitação ao atribuirmos esse como um dos motivos do indeferimento; em relação à ausência do currículo lattes, a comissão reanalisou todos os documentos anexados na ocasião da inscrição, a saber: Arquivo 1 rg-e-cpf.pdf contendo o RG com número do CPF; Arquivo 2 diploms.pdf contendo os diplomas de graduação e mestrado e o certificado da especialização; e Arquivo 3 ctps_merged.pdf contendo a cópia da Carteira de Trabalho Digital, cópia do recibo de pagamento como professora da Prefeitura Municipal do Natal e a cópia das páginas de identificação pessoal na CTPS física. Nenhum dos arquivos apresenta falhas e a cópia do currículo lattes atualizado não está presente em nenhum deles. Dessa forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

PRISCILA RIBEIRO DE ASSIS

A candidata solicita reconsideração do indeferimento de sua inscrição, decorrente da ausência de apresentação do Currículo Lattes atualizado. A requerente alega que não havia campo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

específico destinado à anexação do Currículo Lattes. Contudo, a ausência de campo específico não impossibilitava a apresentação do documento, uma vez que havia campo destinado ao envio da documentação comprobatória de títulos, no qual poderiam ser reunidos os documentos pertinentes à análise curricular. Ressalta-se, ainda, que, na seção destinada ao envio da documentação, todos os campos apresentavam orientações quanto aos documentos a serem anexados, conforme segue: Documentos pessoais - "Cópia legível do Documento de Identidade (RG ou CNH), Cópia legível do CPF (Cadastro de Pessoa Física) – exceto estrangeiros, certificado reservista (candidatos do sexo masculino)"; Comprovação de Títulos e Comprovação de Experiência - "Atenção ao item 7 do edital, documentos necessários para os candidatos ao Perfil 01 e Perfil 02". Dessa forma, considerando as orientações disponibilizadas no formulário de inscrição e as exigências estabelecidas no edital, a Comissão entende que cabia à candidata apresentar a documentação necessária à análise de sua inscrição, não sendo a ausência de campo específico para o Currículo Lattes suficiente para afastar o requisito de sua apresentação. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

VIVIANE VIEIRA HATAKEYAMA

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A requerente deixou de enviar o currículo lattes atualizado e o comprovante de experiência com pessoas em situação de rua. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e Comprovação das informações disponibilizadas no formulário de inscrição: Experiência profissional em Trajetória de Rua: carteira profissional, cópias legíveis de declarações datadas, assinadas e carimbadas pela instituição, declarando a atuação profissional com pessoas em situação de rua; e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

PATRÍCIA LOPES CORRÊA

A candidata solicita justificativa pela não classificação e envia a cópia do currículo lattes atualizado junto ao recurso. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

LETÍCIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA

A candidata solicita reconferência de pontuação. A requerente apresentou, no ato da inscrição, as seguintes informações: Possui Docência no Ensino Básico/Ensino Superior de "mais de 1 ano até 3 anos" (10 pontos), Docência em 4 cursos de Formação Docente (5 pontos por curso = 20 pontos); Possui experiência profissional com pessoas em situação de rua de 5 anos ou mais (10 pontos por ano = 50 pontos). A comissão reanalisou a documentação enviada e constatou que, a respeito da experiência docente, foram enviadas as seguintes declarações: Prestação de serviços de tutoria, com período que vai de 25/09/2024 a 20/12/2024 (2m 25d); outra declaração de serviços de tutoria com o período 25/09/2024 a 10/12/2024 (o período coincide com a declaração anterior, não sendo possível somar períodos iguais); outra declaração de prestação de serviços de tutoria com o período entre 26/09/2025 a 19/12/2025 (2m 23d). Somando esse período, temos o total de 5 meses e 18 dias, o que não comprova a informação apontada no formulário de inscrição de experiência de mais de 1 até 3 anos. Em relação à experiência com pessoas em situação de rua, reconhecemos as declarações e períodos de atividade no CRAS/Lavras-MG. Contudo, como não se comprova o período de experiência docente informado no ato da inscrição, consideramos o recurso como **INDEFERIDO**.

RAFAELA MOTA GIFFONE DE JESUS

A candidata solicita reconsideração do indeferimento da inscrição em virtude de não ter enviado o lattes por equívoco. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

ERBETH EINSTEIN SILVA PINHEIRO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

O candidato solicita reanálise da documentação comprobatória de experiência com pessoas em situação de rua. A comissão reavaliou os documentos apresentados: uma cópia do extrato previdenciário com atuação no Instituto Acqua em São Paulo, período entre 04/2017 e 12/2017, totalizando 8 meses; uma cópia do histórico profissional como enfermeiro no Posto de Saúde do Tirirical, período entre 03/2016 e 12/20216, totalizando 9 meses. Somando as duas experiências, temos 1a 5m. No ato da inscrição, o requerente informou ter 2 anos de experiência como pessoas em situação de rua. De acordo com o item 3.2.2.1 do Edital 02/2026 para Tutor Virtual, "O candidato que não comprovar todas as informações pontuadas no formulário de inscrição será automaticamente desclassificado", a comissão considera o recurso **INDEFERIDO**.

ANA CRISTAL BARROSO PEREIRA

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A requerente alega que não havia campo específico destinado à anexação do Currículo Lattes. Contudo, a ausência de campo específico não impossibilitava a apresentação do documento, uma vez que havia campo destinado ao envio da documentação comprobatória de títulos, no qual poderiam ser reunidos os documentos pertinentes à análise curricular. Ressalta-se, ainda, que, na seção destinada ao envio da documentação, todos os campos apresentavam orientações quanto aos documentos a serem anexados, conforme segue: Documentos pessoais - "Cópia legível do Documento de Identidade (RG ou CNH), Cópia legível do CPF (Cadastro de Pessoa Física) – exceto estrangeiros, certificado reservista (candidatos do sexo masculino)"; Comprovação de Títulos e Comprovação de Experiência - "Atenção ao item 7 do edital, documentos necessários para os candidatos ao Perfil 01 e Perfil 02". Dessa forma, considerando as orientações disponibilizadas no formulário de inscrição e as exigências estabelecidas no edital, a Comissão entende que cabia à candidata apresentar a documentação necessária à análise de sua inscrição, não sendo a ausência de campo específico para o Currículo Lattes suficiente para afastar o requisito de sua apresentação. Em relação a comprovação de experiência docente, informada como "no mínimo 1 ano" no ato da inscrição, a candidata apresentou um atestado de docência em cursos de extensão universitária com períodos entre 06/04/2024 a 06/07/2024, de 12/04/2025 a 19/07/2025, totalizando 6m 9d, e declaração de estagiária enquanto discente de graduação. Acrescentou, também, uma proposta de prestação de serviços com data de maio a novembro de 2026, período futuro, e que não possui assinatura ou carimbo, invalidando o documento. Desta forma, a experiência de no mínimo 1 ano não foi comprovada. A comissão considera então o recurso **INDEFERIDO**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

MARQUES FREDMAN MESCOLIN

O candidato solicita justificativa pela não classificação, alegando que o documento enviado foi gerado pelo sistema lattes e com data de atualização. A comissão reanalisou o documento, atesta a veracidade da impressão do currículo pela plataforma lattes, contudo, a data impressa no rodapé indica a data em que o arquivo .rtf foi gerado e não a data em que o currículo foi atualizado, portanto não se pode afirmar que o currículo lattes do requerente está atualizado. Sendo assim, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

ALLANE SARMENTO FURTADO

A candidata solicita justificativa pela não classificação em virtude de não ter enviado o lattes por equívoco. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 para Tutor Virtual informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

VANUSA FLORIANI LOPES

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A Comissão reanalisou os documentos enviados, considerando as informações declaradas no formulário de inscrição e os critérios estabelecidos no barema de pontuação. Quanto à experiência com pessoas em situação de rua, a candidata declarou possuir 4 anos de experiência. A informação foi devidamente comprovada por meio das duas declarações apresentadas, referentes aos períodos de 04/05/2022 a 07/11/2024 e de 08/11/2024 a 06/08/2026, que totalizam 4a 3m 4d. Quanto à experiência docente em cursos de formação docente, a candidata apresentou três declarações referentes à sua atuação como docente em cursos. Contudo, após análise da documentação apresentada, verificou-se que os cursos mencionados nas declarações não são destinados à formação docente, conforme apontado no formulário de inscrição e no barema de pontuação. Dessa forma, as declarações apresentadas não comprovam a experiência declarada pela candidata, assim como a experiência mínima de 1 ano em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

docência no ensino básico/superior, pois a candidata apresentou histórico escolar contendo a disciplina Estágio Docência, cursada durante o mestrado, no semestre 2019.1. Entretanto, a documentação apresentada comprova apenas 6 meses de experiência, não atendendo ao período mínimo de 1 ano conforme declarado no ato da inscrição. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada não comprova integralmente o período declarado no formulário de inscrição, a Comissão mantém a decisão anterior e considera o recurso **INDEFERIDO**.

NILSON DE JESUS OLIVEIRA LEITE JUNIOR

O candidato solicita reconferência de pontuação, em razão da documentação de experiência apresentada somar mais de 1 ano até 3 anos e não, apenas, no mínimo 1 ano como foi informado no ato da inscrição. De acordo com o item 2 do Edital 02/2026 para Tutor Virtual DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.3 A seleção, de caráter eliminatório, consistirá na análise curricular para comprovação das informações cadastradas no formulário de inscrição, a comissão confirma que a pontuação deverá ser manter a mesma, de acordo com as informações cadastradas no formulário de inscrição, e considera o recurso **INDEFERIDO**.

LUCIANO ARAÚJO MONTEIRO

O candidato solicita justificativa pela não classificação, decorrente da ausência de apresentação do Currículo Lattes atualizado. O requerente alega que não havia campo específico destinado à anexação do Currículo Lattes. Contudo, a ausência de campo específico não impossibilitava a apresentação do documento, uma vez que havia campo destinado ao envio da documentação comprobatória de títulos, no qual poderiam ser reunidos os documentos pertinentes à análise curricular. Ressalta-se, ainda, que, na seção destinada ao envio da documentação, todos os campos apresentavam orientações quanto aos documentos a serem anexados, conforme segue: Documentos pessoais - "Cópia legível do Documento de Identidade (RG ou CNH), Cópia legível do CPF (Cadastro de Pessoa Física) – exceto estrangeiros, certificado reservista (candidatos do sexo masculino)"; Comprovação de Títulos e Comprovação de Experiência - "Atenção ao item 7 do edital, documentos necessários para os candidatos ao Perfil 01 e Perfil 02". Dessa forma, considerando as orientações disponibilizadas no formulário de inscrição e as exigências estabelecidas no edital, a Comissão entende que cabia ao candidato apresentar a documentação necessária à análise de sua inscrição, não sendo a ausência de campo específico para o Currículo Lattes suficiente para afastar o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

requisito de sua apresentação. Por fim, de acordo com o item 8 do Edital 02/2026 para Tutor Virtual DOS RECURSOS 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, a comissão considera o recurso **INDEFERIDO**.

MAURILIO MACEDO DE SOUZA

O candidato solicita justificativa pela não classificação em virtude de ausência de currículo lattes atualizado. A comissão reanalisou o documento enviado e decidiu que o recurso foi **DEFERIDO**.

SAIARA DE OLIVEIRA SILVA

A candidata solicita consideração do currículo lattes enviado. A requerente informa que a cópia do currículo lattes, enviada no ato da inscrição, data de 06/08/2026. A comissão reanalisou o documento supracitado e confirmou a veracidade da informação, considerando então o recurso como **DEFERIDO**.

NATÁLIA TEIXEIRA DE SOUZA

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A comissão reanalisou currículo lattes enviado no ato da inscrição, tendo sua última atualização em 22/06/2024. O documento encontra-se desatualizado com mais de 2 anos. De acordo com o item 7.8 do Edital nº 02/2026 para Tutor Virtual letra c) Cópia do Currículo Lattes atualizado não é possível aceitar o documento com o período apresentado. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

HÉLIA ALVES DOS SANTOS

A candidata solicita justificativa pela não classificação. A comissão reanalisou os documentos comprobatórios da experiência docente, com atuação como preceptora de curso de especialização e de formação docente com períodos de 15/04/2025 até 30/11/2025 e 06/12/2022 a 06/09/2023, totalizando 1a 4m 18d, estando assim em conformidade com a informação prestada no formulário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

de inscrição de experiência docente no ensino básico/superior de mais de 1 ano até 3 anos. Desta forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

PALOMA CAMPOS DE ARRUDA

A candidata solicita reanálise da documentação. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

O candidato solicita reanálise do indeferimento por não ter enviado a cópia do currículo lattes atualizado. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado. Reanalizando os documentos enviados, foi comprovada a ausência do documento, o que torna este recurso **INDEFERIDO**.

SHEILA NIRELLY NASCIMENTO DA SILVA

A candidata solicita reconferência da pontuação e reavaliação da classificação. A requerente informa que, na ocasião da inscrição, fez o envio correto do diploma de graduação em frente e verso. A comissão reanalisou a documentação enviada e constatou que a comprovação de títulos sheila_nirelly_ct.pdf continha 5 páginas com os seguintes documentos: Certidão de Quitação Eleitoral, Diploma de graduação em Pedagogia (apenas a frente), Comunicação de Posse e Certificado da Especialização em frente e verso. Foram observados, também, os documentos restantes sheila_nirelly_dp.pdf e sheila_nirelly_dp_0.pdf, documentos de igual teor (RG em frente e verso), para que não houvesse dúvida da ausência do verso do diploma de graduação em Pedagogia. Após a comprovação da ausência do verso do documento, que é exigência do Edital, a comissão informa que o recurso foi **INDEFERIDO**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

ELIZEU DE CASTRO PEREIRA

O candidato solicita verificação do indeferimento da inscrição, informando que o currículo lattes atualizado foi anexado corretamente no ato da inscrição. A comissão reanalisou os três arquivos enviados elizeu_de-castro-pereira_dp.pdf, elizeu_decastropereira_ct_0.pdf e elizeu_de-castro-pereira_ce_0.pdf e constatou a ausência do currículo lattes atualizado. Sendo assim, o recurso foi **INDEFERIDO**.

MARCELI MATOSO DA SILVA

A candidata solicita justificativa pela não classificação, informando que o currículo lattes atualizado foi enviado juntamente com todos os documentos comprobatórios. A comissão reanalisou o documento, atesta a entrega e a veracidade da impressão do currículo pela plataforma lattes, contudo, não há como atestar a data de atualização do referido documento. A data impressa no rodapé do currículo indica a data em que o arquivo .rtf foi gerado e impresso e não a data em que o currículo foi atualizado na plataforma, portanto não se pode afirmar que o currículo lattes da requerente está atualizado. Sendo assim, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

JOSÉ KELSON JUSTINO PAULINO

O candidato solicita justificativa pela não classificação, informando que o currículo lattes atualizado foi enviado. A comissão reanalisou o documento, atesta a entrega e a veracidade da impressão do currículo pela plataforma lattes, contudo, não há como atestar a data de atualização do referido documento. A data impressa no rodapé do currículo indica a data em que o arquivo .rtf foi gerado e impresso e não a data em que o currículo foi atualizado na plataforma, portanto não se pode afirmar que o currículo lattes do requerente está atualizado. Sendo assim, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

HUGO CARLOS CAVALCANTI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

O candidato solicita justificativa pela não classificação, decorrente da ausência de apresentação do Currículo Lattes atualizado. O requerente alega que não havia campo específico disponível para inserção do Currículo Lattes. Contudo, a ausência de campo específico não impossibilitava a apresentação do documento, uma vez que havia campo destinado ao envio da documentação comprobatória de títulos, no qual poderiam ser reunidos os documentos pertinentes à análise curricular. Ressalta-se, ainda, que, na seção destinada ao envio da documentação, todos os campos apresentavam orientações quanto aos documentos a serem anexados, conforme segue: Documentos pessoais - "Cópia legível do Documento de Identidade (RG ou CNH), Cópia legível do CPF (Cadastro de Pessoa Física) – exceto estrangeiros, certificado reservista (candidatos do sexo masculino)"; Comprovação de Títulos e Comprovação de Experiência - "Atenção ao item 7 do edital, documentos necessários para os candidatos ao Perfil 01 e Perfil 02". Dessa forma, considerando as orientações disponibilizadas no formulário de inscrição e as exigências estabelecidas no edital, a Comissão entende que cabia ao candidato apresentar a documentação necessária à análise de sua inscrição, não sendo a ausência de campo específico para o Currículo Lattes suficiente para afastar o requisito de sua apresentação. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

FRANCISCO WELDER SILVA DE LIMA

O candidato solicita justificativa pela não classificação, informando que enviou comprovação docente como Formador na UNILAB, no período de junho a outubro de 2025. Na ocasião da inscrição, o requerente informou ter experiência com docência no ensino básico/superior de no mínimo 1 ano, e docência em 1 curso de formação docente. O documento comprova atuação no período de 4 meses, portanto não comprova o mínimo de 1 ano informado pelo candidato. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

NAIÁ SANTOS LOPES

A candidata solicita reconsideração do resultado, informando que o currículo lattes atualizado foi enviado no ato da inscrição. A comissão reanalisou a documentação da requerente e atestou que o currículo foi entregue com atualização em 26/06/2026. Dessa forma, o recurso foi **DEFERIDO**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

ELIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS BARBOSA

A candidata solicita reavaliação da decisão do indeferimento em razão de não ter anexado a cópia do currículo lattes atualizado. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o item 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado, esta documentação é imprescindível e portanto não pode ser desconsiderada. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CLEYTON BATISTA DOS SANTOS

O candidato solicita justificativa pela não classificação. O requerente informa que, para fins de comprovação de experiência com pessoas em situação de rua, apresentou a Carteira de Trabalho Digital com vínculo de Educador Social do CREAS. A comissão reanalisou a documentação citada e verificou os seguintes vínculos empregatícios: MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES, Ocupação inicial: PROFESSOR 10/02/2025 - Aberto; e MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES, Ocupação inicial: VISADORA DOMICILIAR 02/05/2023 - 31/12/2024, e dentro desse vínculo foi encontrada a função ORIENTADOR SOCIAL-CRAS/CREAS, com data de início em 02/05/2023. O vínculo apontado pelo candidato tem duração tem 1a 29d. No ato da inscrição, o requerente informou ter experiência com pessoas em situação de rua de 2 anos. De acordo com o item 3.2.2.1 O candidato que não comprovar todas as informações pontuadas no formulário de inscrição será automaticamente desclassificado. Como o cálculo do período de experiência é menor que o informado na inscrição, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

HONÓRIO LIMA NANQUE

O candidato solicita reavaliação da sua documentação em razão de ter anexado o currículo lattes atualizado no ato da inscrição. Ao verificar os documentos, a comissão comprovou que a cópia do lattes atualizado foi devidamente anexada, portanto, o recurso foi **DEFERIDO**

LUCAS MONTEIRO CALDEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O candidato solicita justificativa pela não classificação, informando que fez o envio do currículo lattes atualizado na ocasião da inscrição. A comissão reanalisou os três arquivos enviados lucas_caldeira_dp.pdf, lucas_caldeira_ct.pdf e lucas_caldeira_ce.pdf e constatou a ausência do currículo lattes atualizado. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CHRISTIANE PURIFICAÇÃO DE CASTRO

A candidata solicita justificativa pela não classificação, informando que o currículo lattes atualizado foi enviado juntamente com todos os documentos comprobatórios. A comissão reanalisou o documento, atesta a entrega e a veracidade da impressão do currículo pela plataforma lattes, contudo, não há como atestar a data de atualização do referido documento. A data impressa no rodapé do currículo indica a data em que o arquivo .rtf foi gerado e impresso e não a data em que o currículo foi atualizado na plataforma, portanto não se pode afirmar que o currículo lattes da requerente está atualizado. Sendo assim, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

VANESSA NASCIMENTO RAMOS

A candidata solicita reavaliação da classificação em razão da ausência do currículo lattes atualizado. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

PRISCILLA MENDES DE SOUSA

A candidata solicita reavaliação da classificação em razão da ausência do currículo lattes atualizado por um erro no envio de dados ao CNPQ. A Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 informa que, de acordo com o itens 7.8 Os documentos necessários à comprovação das informações contidas no formulário de inscrição são: c) Cópia do Currículo Lattes atualizado; 3.2.4 A Coordenação do curso não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DIREITO À EDUCAÇÃO
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; e 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

FABIANE DE CARVALHO SANTOS

A candidata solicita reconferência de pontuação. O motivo do indeferimento foi a ausência dos documentos currículo lattes atualizado e diploma. A comissão reanalisou os documentos enviados no ato da inscrição e constatou que o currículo lattes foi enviado corretamente, contudo, o diploma não foi enviado. A candidata interpôs o recurso e acrescentou links para o drive com os documentos em falta. Informamos que de acordo com o item 8 do Edital nº 02/2026 para Tutor Virtual DOS RECURSOS 8.2 Na interposição do recurso, não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexação de qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição. Desta forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

Recife, 24 de agosto de 2026.

Coordenação do Curso de Formação Continuada
Direito à Educação para População em Situação de Rua.